LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

9ª VARA CÍVEL

DO FORO

DA COMARCA DE CAMPINAS – SP

Processo Físico nº 0024031-39.2000.8.26.0114

Procedimento Comum Cível
Promessa de Compra e Venda

Requerente

Jane Fernandes Mazon de Souza Junco e outros.

Requerido

Oscar Frigeri e outros.

Luiz Sérgio Aldrighi

Perícias Judiciais / Administração Judicial
CRC-SP 43.658
Tel: (11) 5572-6013 Cel: (11) 99624-3366

APRESENTAÇÃO

Luiz Sérgio Aldrighi

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

C.R.C. - SP 43.658

BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

C.R.A. - SP 51.605

PROFESSOR DE CONTABILIDADE GERAL, COMERCIAL E BANCÁRIA

M.E.C. 6.101

Perito Oficial nomeado pelo juízo nos autos do processo em epígrafe, após ter procedido às rotinas cabíveis (diligências, levantamentos, apurações, etc. ...), examinado tudo quanto julgou necessário e indispensável ao real desempenho de sua atividade, submete à digna apreciação de Vossa Excelência o resultado do seu trabalho, consubstanciado no seguinte:

Laudo Pericial Contábil

875

ÍNDICE

Histórico	Página
Capa	1
Apresentação	2
Índice	3
Sumário de Anexos	4
Preâmbulo	5
1 - Dos Autos	5
2 - Do Trabalho	7
Objeto da perícia	7
Metodologia	8
Análise técnica	9
Quesitos do Executado	11
Conclusão	13
Encerramento	16

876

SUMÁRIO DE ANEXOS

ANEXO Nº	HISTÓRICO	Nº DE FOLHAS
I	PAGAMENTOS REALIZADOS DE 14/08/1993 A 15/01/1999.	3
II	IDENTIFICAÇÃO DE BLOQUEIOS JUDICIAIS.	1
III	IDENTIFICAÇÃO DE CUSTAS DO PROCESSO.	1
IV	RESUMO DOS VALORES OBTIDOS DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DO V. ACÓRDÃO.	1

PREÂMBULO

1. DOS AUTOS

1.1. Luís Carlos Junco, propôs ação ordinária de rescisão de contrato, c/c perdas e danos e lucros cessantes, em face de Oscar Frigeri e outros, Alegando que o réu emitiu boletos de cobrança para pagamento nos termos dos valores constantes da proposta. O autor alega que efetuou o pagamento de todas parcelas combinadas, exceto da parcela relativa às chaves, sendo que até àquela data a construtora ré não cumpriu com o prazo para a entrega do imóvel (fls. 04). O autor requereu a citação dos réus para os fins de rescindir o acordo de compra e venda do imóvel e que a ré lhe devolvesse todos os valores pagos, acrescidos de multa, juros e correção monetária, além dos lucros cessantes, custas e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação, definindo o valor da causa em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 23 de junho de 2000 (fls. 07 e 08).

1.2. O imóvel foi incorporado pela ré Consigla – Construtora e Comercial Ltda. A ré apresentou contestação requerendo que o autor fosse julgado carecedor dos pedidos cumulados da rescisão de contrato com restituição de valores ou que fosse decretada a improcedência dos pedidos do mesmo (fls. 132).

1.3. O autor se manifestou sobre a contestação às fls. 220/228.

1.4. Foi proferida r. decisão nas fls. 230/233, que define:

"A matéria, objeto da presente, é exclusivamente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide.

Inicialmente, deve ser recolhida a preliminar de ilegitimidade de parte arguida as fls. 115/116. Com efeito, efetivamente não existe nenhum vínculo jurídico obrigacional envolvendo estes interessados.

Na verdade, a avença firmada as fls.; 11/12v tem como interessados na transação o autor e a terceira requerida.

Também pelo documento de fls. 119/121v não se vislumbra responsabilidade entre os dois primeiros e o incorporador, motivo pelo qual a carência deve ser reconhecida.

No tocante ao mérito, tenho que o autor é carente de ação.

Não houve por parte do requerente a necessária notificação à terceira requerida visando constituí-la em mora.

Esta, para a hipótese dos autos, entendo era necessária para conferir ao postulante o direito à rescisão e a devolução dos valores reclamados.

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, EXTINGO a presente ação, sem julgamento do mérito, pela ilegitimidade de parte, no tocante aos requeridos OSCAR FRIGERI e APARECIDA BROTTO FRIGERI. Condeno-o no pagamento das custas e honorários, estes fixados em 15% (quinze por cento)

sobre o valor da causa. Também pela carência da ação, agora falta de notificação prévia visando a constituição e prova da mora, extingo a demanda contra CONSIGLA CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA. Condeno-o no pagamento das custasse honorários, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa."

1.5. Foi proferido r. acórdão nas fls. 279/287 onde encontra-se:

> "[...] Resolução contratual por culpa exclusiva dos incorporadores. Devolução de todas a prestações pagas e de uma só vez. Lucros cessantes não caracterizados. Ação procedente em parte. Sucumbência mínima. Custas processuais rateada pelos apelados. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Recurso provido em parte."
>
> "[...] Os lucros cessantes pleiteados de forma genérica não prosperam,"
>
> "[...] Cabível, portanto, prover o recurso para julgar procedente, em parte, a ação, para declarar resolvido o contrato por violação à Lei de Incorporações, e para determinar aos apelados que restituam ao apelante-comprador os valores efetivamente pagos, conforme apurado em liquidação na forma da lei, além da correção monetária desde os desembolsos e juros de mora desde a citação.
>
> Como os autores sucumbiram em parte mínima do pedido, caberá aos apelados o pagamento da integralidade das custas, bem como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da condenação."

1.6. Às fls. 666 foi proferida r. decisão, onde esse nobre juízo deferiu a produção da prova pericial solicitada, nomeando para os trabalhos este subscritor.

1.7. O réu formulou três (3) quesitos para a perícia, às folhas 678-A.

1.8. Com certos trâmites, vieram os autos para a perícia.

2. DO TRABALHO

2.1. Após ter procedido a estudo minucioso sobre tudo quanto dos autos consta, este perito realizou diligências.

2.2. Realizadas essas preliminares, este perito passou a produzir o Laudo que ora entrega a Vossa Excelência. E fica à disposição desse nobre juízo para o que necessário for.

2.3. Conclui-se, pois, o **PREÂMBULO** deste trabalho, passando na sequência o perito a abordar quanto às respostas aos quesitos apresentados pelo requerido.

OBJETO DA PERÍCIA

Conforme r. decisão na fl. 666, dos autos, o objeto da perícia foi assim determinado:

> "Vistos.
>
> Compulsando os autos, verifica-se que á fl. 544 este juízo determinou a remessa do processo à contadoria judicial.
>
> Assim, considerando que esta comarca não possui contador judicial, nomeio para realização da perícia contábil, o Sr. LUIZ SERGIO ALDRIGHI, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso."

E conforme acórdão de fls. 279/287:

> "[...] Cabível, portanto, prover o recurso para julgar procedente, em parte, a ação, para declarar resolvido o contrato por violação à Lei de Incorporações, e para determinar aos apelados que restituam ao apelante-comprador os valores efetivamente pagos, conforme apurado em liquidação na forma da lei, além da correção monetária desde os desembolsos e juros de mora desde a citação.
>
> Como os autores sucumbiram em parte mínima do pedido, caberá aos apelados o pagamento da integralidade das custas, bem como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da condenação."

METODOLOGIA E ANÁLISE TÉCNICA

METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente laudo segue o quanto determinado na r. sentença e o quanto reformado no v. acórdão, conforme segue:

1) fl. 287, acórdão:

> "[...] Cabível, portanto, prover o recurso para julgar procedente, em parte, a ação, para declarar resolvido o contrato por violação à Lei de Incorporações, e para determinar aos apelados que restituam ao apelante-comprador os valores efetivamente pagos, conforme apurado em liquidação na forma da lei, além da correção monetária desde os desembolsos e juros de mora desde a citação.
>
> Como os autores sucumbiram em parte mínima do pedido, caberá aos apelados o pagamento da integralidade das custas, bem como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da condenação."

Portanto são utilizados os seguintes elementos:

PAGAMENTOS REALIZADOS DE 14/08/1993 A 15/01/1999
DATA DA CITAÇÃO: 14/09/2000
DATA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES: 30/05/2022
ÍNDICE UTILIZADO: TABELA PRÁTICA TJSP
JUROS DE MORA: 1% AO MÊS
DIAS DE JUROS: 7.928 DIAS

Sendo assim, o cálculo realizado para a obtenção do valor do reembolso, é mensalmente calculado da seguinte forma:

$((A + B) \times C) = D$
$E = ((1\% + 30 \text{ dias}) \times 7.928 \text{ dias}) \times D$
$F = D + E$

(A) Valor do desembolso;
(B) Índice da Tabela Prática do TJSP no mês do desembolso;
(C) Índice da Tabela Prática do TJSP no mês de maio de 2022 (88,615826);

(D) Valor atualizado pela Tabela Prática do TJSP;
(E) Juros de 1% ao mês desde a data de citação (14/09/2000) até a atual (30/05/2022). (1% + 30 dias) × 7.928 dias;
(F) Valor total (atualização + juros) do mês.

ANÁLISE TÉCNICA

1 - Apuração dos valores pagos pelo autor a título de parcelas do financiamento e suas intermediárias.

Tendo por base a metodologia definida conforme r. sentença e v. acórdão, e minuciosa análise de documentos comprobatórios fornecidos pelo requerente, temos conforme segue.

A) Apuração dos desembolsos realizados para o pagamento de mensalidades do financiamento conforme instrumento contratual.

B) Apuração dos repasses feitos pelo autor a título de parcelas intermediárias, previstas em contrato.

C) A atualização dos valores pela tabela prática do TJSP a contar do desembolso.

D) Cálculo de juros de 1% ao mês, a contar da data da citação (14/09/2000 fls. 113 – verso) estipulados no v. acórdão de fls .287, dos autos.

ITENS "A)" ATÉ "D)" :

Trata-se dos comprovantes de pagamentos efetuados pelo requerente ao requerido. Somam 72 pagamentos, constantes nas fls. 26/96, dos autos, e realizados entre 14/08/1993 até 15/01/1999. Estão dispostos em ordem cronológica no ANEXO I – PGTOS. REALIZADOS, e leva em consideração as folhas, data de pagamento e valor desembolsado. Foram considerados apenas os comprovantes com autenticações bancárias.

Até a data base do laudo, em 30/05/2022, os valores desembolsados e com atualização monetária e juros em conformidade com o v. acórdão, totalizam o montante de R$ 393.306,93. Vide anexo I.

E) Identificação dos bloqueios bancários realizados.

Foram realizados dois bloqueios judiciais para liquidação de sentença, que por falta de saldo nas contas correntes, tais bloqueios ocorreram de forma parcial, não atingindo o total necessário para satisfação do débito. Esses valores atualizados desde a data de bloqueio devem ser abatidos do valor final calculado para a condenação. Os comprovantes referentes aos bloqueios de valores estão nos autos nas fls. 391 e 397. Tais valores foram

atualizados por esta perícia, assim como a multa proporcional, como demonstrado no ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO DE BLOQUEIOS JUDICIAIS, deste laudo. E tiveram como resultado o valor de R$32.034,58 (trinta e dois mil, trinta e quatro reais, e cinquenta e oito centavos) atualizados até 30/05/2022 (vide Anexo II).

F) Identificação de custas e despesas do processo recolhidas.

Foram levantadas as custas judiciais desembolsadas pelas partes ao longo do processo, e estão tabuladas, conforme consta nos autos, no ANEXO III – CUSTAS, deste laudo. O total de custas despendidas pelo autor e atualizadas (TP-TJSP) até a data base do laudo, em 30/05/2022, corresponde ao montante de R$ 4.268,56 (vide Anexo III).

G) Cálculo dos honorários advocatícios estabelecidos em 10% (fls. 287).

O valor dos honorários advocatícios, de 10% sobre o valor da condenação, correspondem ao montante de R$ 39.330,69 (trinta e nove mil, trezentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), para a data base de 30/05/2022.

H) Resposta aos quesitos formulados. A parte requerida apresentou quesitos para a perícia nas fls. 678-A.

As respostas aos quesitos formulados pelo Requerido são apresentadas a seguir.

Valor Total da Condenação e Despesas, Atualizado até a data base do laudo pericial.

Concluindo este capítulo de Análise Técnica, o valor total devido ao autor, para a data base do laudo pericial, em 30/05/2022, é de R$ 404.871,60 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta centavos, conforme segue (vide Anexo IV):

ANEXO	REFERÊNCIA		VALOR
I - PGTOS. REALIZADOS	PAGAMENTOS DESEMBOLSADOS ATUALIZADOS CONFORME A SENTENÇA	R$	393.306,93
III - CUSTAS	CUSTAS PROCESSUAIS POR PARTE DO AUTOR	R$	4.268,56
FLS. 287 (VOL. 2)	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO	R$	39.330,69
	SUB-TOTAL	**R$**	**436.906,18**
II - BLOQUEIOS	CRÉDITO DE BLOQUEIOS JUDICIAIS ATUALIZADOS CONFORME A SENTENÇA	R$	32.034,58
TOTAL		**R$**	**404.871,60**

883

QUESITOS DO EXECUTADO

Oscar Frigeri.

(Folhas 678-A – vol. 4, dos autos)

QUESITO 1

01. Informe o Sr. Perito, discriminadamente, quais as parcelas comprovadamente pagas pelos Exequentes e, constantes dos autos.

RESPOSTA

Os comprovantes de pagamento do exequente à executada, estão dispostos às fls. 26 a 96, do volume 1 dos autos.

Os comprovantes foram relacionados por este perito no demonstrativo juntados no "ANEXO I – PGTOS. REALIZADOS DE 14/08/1993 A 15/01/1998", deste laudo.

QUESITO 2

02. Apresente cálculo discriminado e atualizado, de acordo com o v. acórdão, de todas as parcelas pagas pelos Exequentes, acrescido das condenações legais;

RESPOSTA

Este cálculo, discriminado mês a mês, conforme as ocasiões em que ocorreram os desembolsos por parte do autor, foi juntado ao laudo no "ANEXO I – PGTOS. REALIZADOS DE 14/08/1993 A 15/01/1998". Este perito utilizou os critérios definidos no v. acórdão de fls. 287, a saber:

> "[...] para determinar aos apelados que restituam ao apelante-comprador os valores efetivamente pagos, conforme apurado em liquidação na forma da lei, além

da correção monetária desde os desembolsos e juros de mora desde a citação."

Portanto são utilizados os seguintes elementos:

PAGAMENTOS REALIZADOS DE 14/08/1993 A 15/01/1998
DATA DA CITAÇÃO: 14/09/2000
DATA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES: 30/05/2022
ÍNDICE UTILIZADO: TABELA PRÁTICA TJSP
JUROS DE MORA: 1% AO MÊS

Sendo assim, o cálculo realizado para a obtenção do valor do reembolso, se apresenta da seguinte forma:

$((A + B) \times C) = D$
$E = ((1\% + 30 \text{ dias}) \times 7.928 \text{ dias}) \times D$
$F = D + E$

(A) Valor do desembolso;
(B) Índice da Tabela Prática do TJSP no mês do desembolso;
(C) Índice da Tabela Prática do TJSP no mês de maio de 2022 (88,615826);
(D) Valor atualizado pela Tabela Prática do TJSP;
(E) Juros de 1% ao mês desde a data de citação (14/09/2000) até a atual (30/05/2022). (1% +30 dias)×7.928 dias;
(F) Valor total (atualização + juros) do mês.

Vide detalhamento no anexo I, deste laudo.

QUESITO 3

03. Informe o Sr. Perito se a planilha de cálculo apresentada pelos Exequentes às fls. 480, seguiu os parâmetros contidos no v. acórdão.

RESPOSTA

Negativa é a resposta. O cálculo apresentado nas fls. 480, dos autos, considera como sendo a data de atualização a data de 02/09/2014. E data da citação a data de 01/03/2008. Além de incluir multa de 10%, o que não consta em v. acórdão em sua parte dispositiva.

Também não foram considerados os bloqueios bancários ocorridos. Estes bloqueios judiciais devem ser considerados na composição do valor final.

O valor da condenação de acordo o v. acórdão, até a data atual, com atualização até 30/05/2022, está demonstrado no "ANEXO IV – RESUMO DOS VALORES OBTIDOS DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DO V. ACÓRDÃO", e na conclusão deste laudo.

CONCLUSÃO

Com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, este perito submete ao crivo soberano e à livre apreciação desse D. Juízo o resultado do seu trabalho pericial. Assim, objetivando melhor subsidiar esse D. Juízo, com o oferecimento do material técnico, para um julgamento claro e sereno, apresenta as suas conclusões, que se restringem unicamente ao aspecto técnico.

DESTARTE, APUROU A PERÍCIA ATRAVÉS DOS LEVANTAMENTOS E VERIFICAÇÕES LEVADOS A EFEITO QUE:

1 – <u>Dos Pagamentos Realizados Pelo Autor, a Serem Devolvidos Pelos Requeridos, conforme Critérios definidos na r. Sentença e v. Acórdão</u>.

Item a), Fl. 26/96, Valores Pagos pelo Autor.

Trata-se dos comprovantes de pagamentos efetuados pelo requerente ao requerido. Somam 72 pagamentos realizados entre 14/08/1993 até 15/01/1999. Estão dispostos em ordem cronológica no ANEXO I – PGTOS. REALIZADOS, e leva em consideração as folhas, data de pagamento e valor desembolsado. Foram considerados apenas os comprovantes com autenticações bancárias.

Item b), Fl. 287, v. acórdão, Critérios para o Cálculo da Condenação.

O v. acórdão que define os parâmetros deste laudo, e que se chegue ao resultado das condenações legais, encontra-se, sobretudo nos seguintes parágrafos:

> "[...] Cabível, portanto, prover o recurso para julgar procedente, em parte, a ação, para declarar

> resolvido o contrato por violação à Lei de Incorporações, e para determinar aos apelados que restituam ao apelante-comprador os valores efetivamente pagos, conforme apurado em liquidação na forma da lei, além da correção monetária desde os desembolsos e juros de mora desde a citação.
>
> Como os autores sucumbiram em parte mínima do pedido, caberá aos apelados o pagamento da integralidade das custas, bem como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da condenação."

O valor atualizado, nos parâmetros do v. acórdão, foi calculado por esta perícia no ANEXO I - PGTOS. REALIZADOS DE 14/08/1993 A 15/01/1999, no valor de R$393.306,93 (trezentos e noventa e três mil trezentos e seis reais e noventa e três centavos) até a data de 30/05/2022.

Item c), Fl. 391 e 397. Bloqueios Judiciais.

Foram realizados dois bloqueios judiciais para liquidação de sentença, que por falta de saldo foi feita de forma parcial. Esses valores atualizados desde a data de bloqueio devem ser abatidos do valor final da causa. Os comprovantes referentes ao bloqueio de valores estão nos autos nas fls. 391 e 397. E tiverem seus valores atualizados, assim como a multa proporcional, por esta perícia como demonstrado no ANEXO II – BLOQUEIOS deste laudo. E tiveram como resultado o valor de R$32.034,58 (trinta e dois mil e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) atualizados até 30/05/2022.

Item d), Custas Despendidas pelo Autor, ANEXO III - CUSTAS.

Foram levantadas as custas judiciais desembolsadas pelas partes ao longo do processo, e estão tabuladas, conforme consta nos autos, no ANEXO III – CUSTAS deste laudo.

Item e), Resumo dos Valores Obtidos de acordo com os Parâmetros do V. Acórdão. (ANEXO IV)

Nota-se que no demonstrativo de cálculo de fls. 480 e em planilhas de fls. 536/537, que o autor chegou a realizar cálculos de atualização para 02/09/2014 e 02/01/2015, respectivamente, e acréscimo de multa de 10% em ambos os casos. No entanto, os critérios utilizados pelo autor não correspondem ao determinado no v. acórdão.

O cálculo realizado neste laudo usa como parâmetro de atualização para a data base do laudo pericial, de 30/05/2022, e juros de 1% ao mês a partir da citação, que teve sua data definida, conforme as fls. 113 – verso dos autos, a de 14/09/2000. Observe-se também os honorários advocatícios, pré estabelecido em 10% do valor da condenação, conforme v. acórdão.

Também fazem parte do cálculo, os bloqueios judiciais realizados nas contas do executado, e atualizados para abatimento do total devido ao autor (vide Anexo II).

2 - <u>Valor Total da Condenação e Despesas, Atualizado até a data base do laudo pericial.</u>

Concluindo, o valor total devido ao autor, para a data base do laudo pericial, em 30/05/2022, é de R$ 404.871,60 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta centavos, conforme segue (vide Anexo IV):

ANEXO	REFERÊNCIA		VALOR
I - PGTOS. REALIZADOS	PAGAMENTOS DESEMBOLSADOS ATUALIZADOS CONFORME A SENTENÇA	R$	393.306,93
III - CUSTAS	CUSTAS PROCESSUAIS POR PARTE DO AUTOR	R$	4.268,56
FLS. 287 (VOL. 2)	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO	R$	39.330,69
	SUB-TOTAL	**R$**	**436.906,18**
II - BLOQUEIOS	CRÉDITO DE BLOQUEIOS JUDICIAIS ATUALIZADOS CONFORME A SENTENÇA	R$	32.034,58
TOTAL		**R$**	**404.871,60**

888

ENCERRAMENTO

Conclui-se o presente Laudo Pericial Contábil, composto por dezesseis (16) folhas, todas datilografadas por processamento eletrônico, simplesmente no anverso do papel, e quatro (4) anexos que espelham o resultado dos trabalhos periciais levados a efeito.

São Paulo, 30 de maio de 2.022.

Luiz Sérgio Aldrighi

PERITO JUDICIAL

889

ANEXO I

ANEXO I - PAGAMENTOS REALIZADOS DE 14/08/1993 A 15/01/1999

DATA DA CITAÇÃO: 14/09/2000
DATA DE ATUALIZAÇÃO: 30/05/2022
ÍNDICE UTILIZADO: TABELA PRÁTICA TJSP
JUROS DE MORA: 1% AO MÊS
DIAS DE JUROS: 7.928

FLS.	DATA DO DESEMBOLSO	VALOR DESEMBOLSADO	INDICE INÍCIO	INDICE FINAL (Maio de 2022)	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA 1% da citação (14/09/2000) a atual (30/05/2022)	TOTAL
11	14/08/1993	19.000,00	799,392641	88,615826	2.106,22	5.566,05	7.672,28
26	15/09/1993	13.000,00	1065,910147	88,615826	1.080,77	2.856,12	3.936,89
27	15/10/1993	13.000,00	1445,693932	88,615826	796,85	2.105,82	2.902,67
28	15/11/1993	13.000,00	1938,964701	88,615826	594,13	1.570,10	2.164,23
29	15/12/1993	13.000,00	2636,991993	88,615826	436,86	1.154,48	1.591,35
30	15/01/1994	13.000,00	3631,929071	88,615826	317,19	838,22	1.155,41
34	14/01/1994	57.100,00	3631,929071	88,615826	1.393,19	3.681,73	5.074,92
33	16/02/1994	57.100,00	5132,642163	88,615826	985,84	2.605,25	3.591,09
32	15/03/1994	129.617,00	7214,955088	88,615826	1.591,99	4.207,09	5.799,08
31	15/04/1994	139.566,93	10323,157739	88,615826	1.198,07	3.166,09	4.364,16
38	16/05/1994	267.727,95	14747,663145	88,615826	1.608,72	4.251,32	5.860,05
37	15/06/1994	383.611,59	21049,339606	88,615826	1.614,97	4.267,83	5.882,80
36	15/07/1994	171,56	11,346741	88,615826	1.339,85	3.540,78	4.880,63
35	15/08/1994	171,56	12,036622	88,615826	1.263,06	3.337,84	4.600,89
42	15/09/1994	171,56	12,693821	88,615826	1.197,66	3.165,03	4.362,69
41	18/10/1994	181,03	12,885497	88,615826	1.244,98	3.290,05	4.535,03
40	16/11/1994	171,56	13,125167	88,615826	1.158,30	3.061,01	4.219,31

890

ANEXO I - PAGAMENTOS REALIZADOS DE 14/08/1993 A 15/01/1999

39	15/12/1994	171,56	13,554359	88,615826	1.121,63	2.964,09	4.085,71
46	23/12/1994	171,56	13,554359	88,615826	1.121,63	2.964,09	4.085,71
45	16/01/1995	171,56	13,851199	88,615826	1.097,59	2.900,56	3.998,15
44	15/02/1995	171,56	14,082514	88,615826	1.079,56	2.852,92	3.932,48
43	15/03/1995	171,56	14,221930	88,615826	1.068,98	2.824,95	3.893,93
50	12/04/1995	171,56	14,422459	88,615826	1.054,12	2.785,67	3.839,79
49	15/05/1995	171,56	14,699370	88,615826	1.034,26	2.733,20	3.767,45
48	16/06/1995	247,00	15,077143	88,615826	1.451,74	3.836,47	5.288,21
47	17/07/1995	247,00	15,351547	88,615826	1.425,79	3.767,89	5.193,68
54	15/08/1995	264,00	15,729195	88,615826	1.487,33	3.930,53	5.417,86
53	15/09/1995	264,00	15,889632	88,615826	1.472,32	3.890,84	5.363,16
52	16/10/1995	264,00	16,075540	88,615826	1.455,29	3.845,85	5.301,14
51	14/11/1995	264,00	16,300597	88,615826	1.435,20	3.792,75	5.227,95
58	15/12/1995	264,00	16,546736	88,615826	1.413,85	3.736,33	5.150,18
57	22/12/1995	264,00	16,546736	88,615826	1.413,85	3.736,33	5.150,18
56	15/01/1996	264,00	16,819757	88,615826	1.390,90	3.675,68	5.066,58
55	15/02/1996	264,00	17,065325	88,615826	1.370,88	3.622,79	4.993,67
62	15/03/1996	264,00	17,186488	88,615826	1.361,22	3.597,25	4.958,47
61	15/04/1996	348,00	17,236328	88,615826	1.789,15	4.728,12	6.517,26
60	15/05/1996	348,00	17,396625	88,615826	1.772,66	4.684,55	6.457,21
59	17/06/1996	373,00	17,619301	88,615826	1.875,99	4.957,63	6.833,62
66	15/07/1996	373,00	17,853637	88,615826	1.851,37	4.892,56	6.743,93
65	16/08/1996	392,27	18,067880	88,615826	1.923,93	5.084,30	7.008,23
64	16/09/1996	373,00	18,158219	88,615826	1.820,32	4.810,49	6.630,81
63	15/10/1996	373,00	18,161850	88,615826	1.819,95	4.809,53	6.629,48
67	23/12/1996	373,00	18,292849	88,615826	1.806,92	4.775,09	6.582,00
69	16/12/1996	373,00	18,292849	88,615826	1.806,92	4.775,09	6.582,00
71	18/11/1996	373,00	18,230865	88,615826	1.813,06	4.791,32	6.604,38
75	15/01/1997	373,00	18,353215	88,615826	1.800,98	4.759,38	6.560,36
73	17/02/1997	373,00	18,501876	88,615826	1.786,51	4.721,14	6.507,64
72	17/03/1997	373,00	18,585134	88,615826	1.778,50	4.699,99	6.478,49

ANEXO I - PAGAMENTOS REALIZADOS DE 14/08/1993 A 15/01/1999

76	15/04/1997	373,00	18,711512	88,615826	1.766,49	4.668,24	6.434,74
75	15/05/1997	373,00	18,823781	88,615826	1.755,95	4.640,40	6.396,36
74	16/06/1997	373,00	18,844487	88,615826	1.754,03	4.635,30	6.389,33
73	16/07/1997	373,00	18,910442	88,615826	1.747,91	4.619,14	6.367,04
80	15/08/1997	373,00	18,944480	88,615826	1.744,77	4.610,84	6.355,60
79	15/09/1997	373,00	18,938796	88,615826	1.745,29	4.612,22	6.357,51
78	15/10/1997	373,00	18,957734	88,615826	1.743,55	4.607,61	6.351,16
77	14/11/1997	373,00	19,012711	88,615826	1.738,51	4.594,29	6.332,80
84	15/12/1997	373,00	19,041230	88,615826	1.735,90	4.587,41	6.323,31
83	22/12/1997	373,00	19,041230	88,615826	1.735,90	4.587,41	6.323,31
82	15/01/1998	373,00	19,149765	88,615826	1.726,06	4.561,41	6.287,47
81	13/02/1998	373,00	19,312538	88,615826	1.711,52	4.522,96	6.234,48
88	16/03/1998	373,00	19,416825	88,615826	1.702,32	4.498,67	6.200,99
87	15/04/1998	373,00	19,511967	88,615826	1.694,02	4.476,74	6.170,76
86	15/05/1998	373,00	19,599770	88,615826	1.686,43	4.456,68	6.143,11
85	15/06/1998	373,00	19,740888	88,615826	1.674,38	4.424,82	6.099,20
92	15/07/1998	373,00	19,770499	88,615826	1.671,87	4.418,19	6.090,06
91	17/08/1998	373,00	19,715141	88,615826	1.676,56	4.430,60	6.107,17
90	14/09/1998	373,00	19,618536	88,615826	1.684,82	4.452,42	6.137,24
89	15/10/1998	373,00	19,557718	88,615826	1.690,06	4.466,26	6.156,32
96	16/11/1998	373,00	19,579231	88,615826	1.688,20	4.461,36	6.149,56
95	15/12/1998	373,00	19,543988	88,615826	1.691,25	4.469,40	6.160,65
94	22/12/1998	373,00	19,543988	88,615826	1.691,25	4.469,40	6.160,65
93	15/01/1999	373,00	19,626072	88,615826	1.684,17	4.450,71	6.134,88
Total							**393.306,93**

893

ANEXO II

ANEXO II - IDENTIFICAÇÃO DE BLOQUEIOS JUDICIAIS

DATA DE ATUALIZAÇÃO:	30/05/2022
ÍNDICE UTILIZADO:	TABELA PRÁTICA TJSP
JUROS DE MORA:	1% AO MÊS

FLS.	DATA DO BLOQUEIO	VALOR BLOQUEADO	INDICE INÍCIO	INDICE FINAL (Maio de 2022)	VALOR ATUALIZADO	DIAS DE JUROS	JUROS DE MORA 1% até 30/05/2022	TOTAL
391	08/04/2008	4.457,23	38,062212	88,615826	10.377,25	5.165	17.866,17	28.243,42
397	02/12/2008	643,44	39,740658	88,615826	1.434,78	4.927	2.356,38	3.791,16
Total								**32.034,58**

895

ANEXO III

ANEXO III - IDENTIFICAÇÃO DE CUSTAS DO PROCESSO

TOTAL CUSTAS DO AUTOR, ATUALIZADAS:	4.268,56
TOTAL CUSTAS DO RÉU, ATUALIZADAS:	5.523,32
DATA DA ATUALIZAÇÃO:	30/05/2022

FLS.	VOLUME	DATA DO PAGAMENTO	REFERÊNCIA	VALOR PAGO	ÍNDICE INICIAL	ÍNDICE FINAL	VALORES ATUALIZADOS	SACADO	PARTE
10	1	27/06/2000	GARE - DR	3,02	21,457527	88,615826	12,47	LUIS CARLOS JUNCO	AUTOR
111	1	15/08/2000	GARE - DR	500,00	21,821053	88,615826	2.030,51	LUIS CARLOS JUNCO	AUTOR
112	1	15/08/2000	Guia de depósito - oficiais de justiça	20,55	21,821053	88,615826	83,45	LUIS CARLOS JUNCO	AUTOR
219	2	12/12/2000	GARE - DR	3,02	22,279965	88,615826	12,01	LUIS CARLOS JUNCO	AUTOR
251	2	07/05/2001	GARE - DR	528,62	22,985983	88,615826	2.037,94	LUIS CARLOS JUNCO	AUTOR
332	2	16/10/2006	GRU - Porte de Remessa e Retorno dos Autos	41,92	35,076643	88,615826	105,90	OSCAR FRIGERI	RÉU
334	2	16/10/2006	GRU - Custas Processuais	102,63	35,076643	88,615826	259,28	OSCAR FRIGERI	RÉU
416	2	01/12/2009	Guia de depósito - oficiais de justiça	31,17	41,396135	88,615826	66,72	ELISETE J. PITON	AUTOR
532	3	29/02/2016	Taxa de Mandato (Procuração ou Substabelecimento)	18,10	63,040288	88,615826	25,44	ELISETE J. PITON	AUTOR
604	3	11/09/2017	Honorários do Perito Avaliador	1.950,00	67,026129	88,615826	2.578,11	OSCAR FRIGERI	RÉU
703	4	17/12/2019	Honorários do Perito Avaliador	2.100,00	72,128418	88,615826	2.580,03	OSCAR FRIGERI	RÉU

897

ANEXO IV

ANEXO IV

RESUMO DOS VALORES OBTIDOS DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DO V. ACÓRDÃO.

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 30/05/2022
ÍNDICE UTILIZADO: TABELA PRÁTICA TJSP
JUROS DE MORA: 1% AO MÊS

ANEXO	REFERÊNCIA	VALOR
I - PGTOS. REALIZADOS	PAGAMENTOS DESEMBOLSADOS ATUALIZADOS CONFORME A SENTENÇA	R$ 393.306,93
III - CUSTAS	CUSTAS PROCESSUAIS POR PARTE DO AUTOR	R$ 4.268,56
FLS. 287 (VOL. 2)	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO	R$ 39.330,69
	SUB-TOTAL	**R$ 436.906,18**
II - BLOQUEIOS	CRÉDITO DE BLOQUEIOS JUDICIAIS ATUALIZADOS CONFORME A SENTENÇA	R$ 32.034,58
TOTAL		**R$ 404.871,60**

DrCalc.net Índices e Cálculos na Web Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 404.871,60
Indexador e metodologia de cálculo	TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/05/2022 a 01/11/2026

Dados calculados

Fator de correção do período	1645 dias	1,198526
Percentual correspondente	1645 dias	19,852589 %
Valor corrigido para 01/11/2026	(=)	R$ 485.249,10
Sub Total	(=)	R$ 485.249,10
Valor total	**(=)**	**R$ 485.249,10**

Retornar Imprimir